

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.....

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO **Pregão Eletrônico nº 007/2023**

I – DAS PRELIMINARES

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO interposto, pela empresa **UNICOPA ENERGIA S.A, CNPJ 23.650.282/0002-59** devidamente qualificada na peça inicial, em face da licitação do Pregão Eletrônico nº 007/2023, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Lei 10.024/2019 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº 5.450/2005.

Tempestividade: No Pregão Eletrônico, o prazo para PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO em **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.** Desta feita as razões do pedido de impugnação foram entregues tempestivamente.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

As razões do pedido de impugnação da empresa Licitante **UNICOPA ENERGIA S.A, CNPJ 23.650.282/0002-59** tem as seguintes alegações:

- **AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EM RELAÇÃO À NORMA TÉCNICA REGULAMENTADORA DOS PRODUTO** – Que a ausência de vinculação à Portaria 62 seria responsável por reduzir absurdamente a qualidade dos produtos adquiridos e, consequentemente, teria efetivos danos ao certame e ao erário, o que, sem dúvida, contraria a própria finalidade do certame que é o atendimento do interesse público atrelado à critérios de economicidade e preservação do Erário. Que ainda que eventual eliminação deste critério despertasse um ilusório prestígio à competitividade, a bem da verdade, estaria expondo a Administração Pública a parâmetros mínimos de qualidade, fornecedores sem solidez necessária para assegurar a qualidade e segurança do produto a longo prazo, e, por consequência, atingir à diretriz de economicidade das contratações.

- **AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS** – Que a ausência de exigência de comprovação de qualidade técnica e atendimento à norma referente às luminárias que se pretende adquirir, não consta no Edital, que a exigência de laudos e/ou ensaios técnicos para os produtos objeto do certame são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir e garantir a qualidade daqueles.

- **DA DESCRIÇÃO DAS LUMINÁRIAS LED** – Que não consta descritivo técnico para definir as características das luminárias LED para os itens 01, 02 e 03, visando o fornecimento de luminárias com alta eficiência, ou seja, maior economia de energia



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

elétrica. Que é necessário esclarecer alguns parâmetros, pois da forma atualmente descrita, qualquer luminária sem qualquer certificação seria aceita no certame.

- PRAZO CURTO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA AMOSTRA – Que prazos seriam bastante exíguos. Que a fim de garantir a ampla competitividade e não se colocar a própria Administração Pública em uma situação cujo cumprimento do contrato fique inviabilizado perante as cláusulas do instrumento editalício que deveria vincular as partes, requer-se o esclarecimento e aditamento quanto ao prazo curto para cumprimento da obrigação de entrega dos produtos. Assim, para garantir a livre oferta e demanda a todas as licitantes, sem favorecer qualquer outra empresa, entende-se que deve ser considerado como prazo de no mínimo de 30 a 45 dias úteis para o objeto

Que diante dos elementos expostos, requerem esclarecimentos e Impugnação do Edital, também a retificação de seus termos e o adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente para as adequações editalícias e das próprias propostas e a serem realizadas.

III - DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ratificamos que temos ciência de todo aspecto legal que rege o funcionamento da Administração Pública. Tais como o artigo 3º da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A) DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO EM RELAÇÃO À NORMA TÉCNICA REGULAMENTADORA DOS PRODUTO E EXIGÊNCIA DE ENSAIOS E LAUDOS TÉCNICOS.

Julgamos o **improcedente** as alegações tendo em vista que tendem a restringir o caráter de competição do processo de licitação. A qualidade dos produtos e critérios técnicos dos itens serão após propostas de preços e lances averiguadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

por corpo técnico da administração no qual emitirá parecer objetivando assegurar que contratação não traga qualquer prejuízo ao erário, respeitando os princípios que regem a administração pública.

B) DA DESCRIÇÃO DAS LUMINÁRIAS LED

Julgamos **improcedente** as alegações da empresa licitante, tendo em vista que todas as especificações técnicas necessárias se encontram na planilha no termo de referência, não trazendo nenhum prejuízo as empresas participantes quanto a apresentação de suas propostas.

C) PRAZO CURTO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DA AMOSTRA

Julgamos o **pedido improcedente** tendo em vista que prazos são discricionários da administração, que os mesmos se encontram razoáveis e importantes para o desenvolvimento das ações operacionais da Prefeitura e suas Secretarias Municipais.

IV – CONCLUSÃO

As alegações apresentadas pela licitante tendem a restringir a competição/participação de empresas no certame. As especificações dos itens na planilha no Termo de Referência são suficientes para apresentação de propostas com produtos que visem a atender a administração. As amostras serão avaliadas para que seja assegurada futuras aquisições de produtos de qualidade.

Sendo assim não há necessidade de qualquer retificação e adiamento do certame, encontrando – se edital dentro da legalidade, inclusive no tocante aos prazos de apresentação de amostras e entrega dos produtos.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, conheço da impugnação apresentada por ser própria e tempestiva, para, no mérito, julgar-lhe **IMPROCEDENTE**. Esta é a decisão.

Publique-se.

Macajuba - Bahia, 23 de março de 2023.


Orlei Macedo da Silva
Pregoeiro